



CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS



Caderno de Encargos

***“Concurso Público para a Contratualização de Transportes Coletivos
Rodoviários de Passageiros de Oleiros”***

Novembro 2020

Índice

1. Objeto e Âmbito do Contrato.....	3
2. Valor dos Contratos.....	3
3. Regras aplicáveis	4
4. Entrada em Vigor e Prazo do Contrato	5
5. Período Transitório.....	5
6. Obrigações e Direitos Gerais do Operador	6
7. Caracterização dos Lotes.....	7
8. Equipamentos e Infraestruturas de Suporte.....	8
9. Frota e Material Circulante	8
10. Publicidade e Outras Atividades	8
11. Meios afetos à Execução do Contrato.....	9
12. Plano de Exploração Anual.....	9
13. Pagamento dos Serviços	10
14. Fiscalização pela Entidade Adjudicante e Reporte de Informação	11
15. Gestor do Contrato	12
16. Garantia de Cumprimento do Contrato	12
17. Incumprimento do Contrato	13
18. Força Maior	14
19. Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	14
20. Comunicações Entre as Partes	14
21. Resolução de litígios.....	15
Anexo I – Caracterização dos Lotes.....	16
Anexo II – Equipamentos de suporte	31
Anexo III – Frota e Material Circulante	32
Anexo IV – Publicidade e Outras Atividades	34
Anexo V – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato	35
Anexo VI – Remuneração dos serviços	37

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto e Âmbito do Contrato

- 1.1. O presente concurso tem em vista a celebração de um contrato de prestação de serviços, daqui em diante designado simplesmente por “**Contrato**”, para cada um dos lotes identificados no Anexo I a este Caderno de Encargos (Caracterização dos Lotes), os quais têm por objeto a contratualização, em regime de prestação de serviços, do transporte público rodoviário de passageiros no município de Oleiros.
- 1.2. Os serviços a contratualizar em cada contrato, incluindo o desenho da rede, descrição das linhas, identificação das paragens, capacidade dos veículos e indicação de níveis mínimos de serviço, constam do Anexo I.

2. Valor dos Contratos

- 2.1. Em cada lote estão definidos valores de referência e valores máximos de veículos.quilómetro:
 - a) V.KMAX j= valor de veículos.quilómetro do lote j que poderão ser realizados considerando um número de dias máximo possível de transporte escolar;
 - b) V.KREF j = valor de veículos.quilómetro do lote j que poderão ser realizados considerando um número estimado de dias para o Período Escolar e Período não Escolar; conforme referido no ponto 2.4.

Nota: Alguns lotes possuem V.KMAX = V.KREF.
- 2.2. O valor de cada contrato, para cada um dos lotes que integram o presente concurso, correspondente ao preço base com V.KMAX j do lote correspondente, é apresentado na tabela seguinte:

Tabela 1. Preço base dos lotes objeto do Concurso (Euros)

Lote	Referência de veículos*km anuais	Máximo de veículos*km anuais	Preço base anual	Preço Base para os 5 anos da concessão
Lote 1	17 271	18 696	68 983 €	344 914 €
Lote 2	9 236	10 578	13 442 €	67 209 €
Lote 3	14 430	15 771	56 247 €	281 233 €
Lote 4	13 657	15 640	19 874 €	99 371 €
Lote 5	6 427	7 360	10 542 €	52 710 €
Lote 6	6 171	6 767	9 693 €	48 463 €
Lote 7	10 666	11 595	38 597 €	192 987 €
Lote 8	5 095	5 835	6 817 €	34 083 €
Lote 9	6 535	7 275	10 420 €	52 102 €
Lote 10	12 439	14 034	27 285 €	136 424 €
Lote 11	16 680	18 636	36 232 €	181 160 €
Lote 12	4 791	5 487	7 859 €	39 296 €
Lote 13	2 986	2 986	5 258 €	26 292 €
Lote 14	12 212	12 212	17 492 €	87 459 €
Lote 15	30 000	30 000	36 000 €	180 000 €

2.3. Aos montantes indicados nesta cláusula acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2.4 Para o cálculo do valor da produção quilométrica anual e do valor do preço base foram considerados os seguintes pressupostos relativamente ao calendário anual:

- ✦ Dias uteis Período Escolar – 179 dias
- ✦ Dias uteis Período não Escolar – 74 dias
- ✦ Sábados – 52 dias
- ✦ Domingos e Feriados – 60 dias

3. Regras aplicáveis

O Contrato rege-se:

- 3.1. Pelas cláusulas do próprio Contrato e de quaisquer das suas alterações ou aditamentos;
- 3.2. Pelas disposições do presente Caderno de Encargos, do Programa do Concurso, dos respetivos anexos, de eventuais esclarecimentos ou retificações, e bem assim de quaisquer outros documentos que integrem o procedimento pré-contratual;
- 3.3. Pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável.

4. Entrada em Vigor e Prazo do Contrato

- 4.1. O Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à comunicação pela Entidade Adjudicante ao Operador de que foi concedido o visto pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, adiante designada como “**LOPTC**”).
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato é de 5 (*cinco*) anos contados desde a Data de Início Efetivo do Contrato definida na cláusula seguinte, sem prejuízo das obrigações que pela sua natureza ou nos termos do Contrato devam ser cumpridas após essa data.

5. Período Transitório

- 5.1. No momento da entrada em vigor do Contrato tem início o Período Transitório, com a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual o Operador deve mobilizar todos os meios necessários à execução do Contrato, e bem assim requerer e obter quaisquer autorizações, licenças ou outros títulos legalmente exigíveis.
- 5.2. O Período transitório pode ser antecipado por acordo entre o Entidade Adjudicante e Operador, desde que estejam cumpridas todas as obrigações legais e contratuais definidas no programa de Concurso e no caderno de Encargos, por parte do Operador.
- 5.3. Durante o Período Transitório, a Entidade Adjudicante e o Operador devem articular-se entre si e com os operadores de serviço público existentes no sentido de permitir a transição para o Operador dos serviços de transporte existentes e o início da exploração dos novos serviços abrangidos pelo Contrato na Data de Início Efetivo do Contrato.
- 5.4. O Operador obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante durante o Período Transitório uma listagem dos veículos a afetar ao cumprimento do Contrato, indicando as suas características técnicas, os elementos dos respetivos certificados de matrícula e licenças, e bem assim das apólices de seguro necessárias.
- 5.5. Os documentos, licenças, autorizações e títulos referidos nos pontos anteriores devem ser facultados à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 15 dias sobre o termo do Período Transitório, a fim de permitir a esta verificar a

respetiva conformidade e confirmar que estão reunidas as condições para o início da exploração dos Serviços.

- 5.6. Uma vez verificados aqueles requisitos, a Entidade Adjudicante comunica ao Operador e aos operadores de serviço público cessantes a Data de Início Efetivo do Contrato, que deverá corresponder ao dia imediato ao do termo do Período Transitório.
- 5.7. As informações exigidas nos termos desta Cláusula devem ser permanentemente atualizadas, podendo a Entidade Adjudicante fiscalizar os dados fornecidos pelo Operador a qualquer momento, designadamente mediante solicitação de cópias ou inspeção dos documentos originais.

6. Obrigações e Direitos Gerais do Operador

- 6.1. Pelo Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação em vigor ou dos documentos do Concurso, o operador de serviço público de transporte de passageiros a quem tenha sido adjudicado um ou mais lotes objeto deste procedimento o “**Operador**” obriga-se a explorar, em regime de exclusividade, os serviços de transporte público de passageiros municipal correspondentes ao ou aos lotes do procedimento que lhe tenham sido adjudicados, os “**Serviços**”.
- 6.2. O Operador obriga-se a cumprir pontualmente, de boa-fé, sem interrupções e com elevada qualidade as cláusulas deste Contrato, do Programa e demais documentos do Concurso, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo:
 - 6.2.1. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“**RJSPTP**”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
 - 6.2.2. O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;
 - 6.2.3. O regime aplicável ao transporte de passageiros em veículos pesados, constante do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
 - 6.2.4. O regime aplicável ao transporte colectivo de crianças, aprovado pela Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.
 - 6.2.5. O regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

- 6.2.6. O Código do Trabalho, incluindo as regras atinentes à transmissão de estabelecimento, quando aplicáveis;
- 6.2.7. O regime da proteção de dados pessoais constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “**RGPD**”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna;
- 6.2.8. Os regulamentos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (“**AMT**”) aplicáveis à Concessão;
- 6.2.9. Qualquer outro ato legislativo ou regulamentar incidente sobre aspetos da Concessão.
- 6.2.10. As obrigações legais relativas ao livro de reclamações de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro e a tratar de forma imparcial todas as reclamações e queixas apresentadas pelos Clientes.
- 6.3. Constitui obrigação do Operador a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao transporte escolar, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato e à prestação dos Serviços.
- 6.4. O Operador obriga-se a assegurar o início da exploração dos Serviços na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção dos serviços de transporte rodoviário de passageiros no município de Oleiros.
- 6.5. O Operador obriga-se a colaborar com a Entidade Adjudicante na prestação dos dados necessários ao acompanhamento, monitorização e fiscalização do contrato, sob pena de sanções contratuais previstas no ponto 18 (Incumprimento do Contrato).

7. Caracterização dos Lotes

A caracterização da rede, a identificação das paragens, as características dos veículos e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pelo Operador relativamente a cada um dos lotes objeto deste procedimento constam do Anexo I ao Caderno de Encargos (Caracterização dos Lotes), sem prejuízo de requisitos mais exigentes incluídos pelo Operador na sua Proposta, ou de eventuais alterações aprovadas na vigência do Contrato nos termos do referido Anexo I.

8. Equipamentos e Infraestruturas de Suporte

A Entidade Adjudicante faculta ao Operador o acesso e utilização dos equipamentos e infraestruturas elencados no Anexo II ao Caderno de Encargos (Equipamentos e Infraestruturas de Suporte), obrigando-se o Operador a utilizá-los nos termos aí estipulados, bem como outras infraestruturas que o Operador inclua na sua proposta ou venha a afetar à execução do Contrato.

9. Frota e Material Circulante

- 9.1. O Operador obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo III ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), salvo se da sua proposta resultarem requisitos mais elevados, em cujo caso se aplicam estes últimos.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é obrigação do Operador manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.

10. Vigilantes

- 10.1. Considerando que a rede de transporte público rodoviário regular de passageiros servirá a população em idade escolar, o Operador obriga-se a cumprir com o previsto no regime aplicável ao transporte colectivo de crianças, aprovado pela Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril, nomeadamente a assegurar a presença de um vigilante em todas as viaturas com lotação superior a 9 lugares (artigo 8º da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril).

11. Publicidade e Outras Atividades

11.1. O Operador autorizará a Entidade Adjudicante a utilizar espaços de publicitários nos veículos de transportes públicos afetos ao Contrato nos termos do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos (Publicidade e Outras Atividades).

11.2. O Operador pode, nos termos do Anexo IV ao Caderno de Encargos (Publicidade e Outras Atividades):

11.2.1. Exercer outras atividades auxiliares ou conexas com o objeto do Contrato, desde que devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.

12. Meios afetos à Execução do Contrato

12.1. A Entidade Adjudicante coloca à disposição do Operador e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte indicados no Anexo II ao Caderno de Encargos.

12.2. Cabe ao Operador providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo nomeadamente:

12.2.1. O material circulante afeto à exploração e equipamentos instalados a bordo dos mesmos;

12.2.2. Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de *hardware* ou *software* utilizados no âmbito do Contrato;

12.2.3. Os contratos celebrados pelo Operador no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante, nomeadamente contratos de trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.

13. Plano de Exploração Anual

13.1 A Entidade Adjudicante elaborará anualmente um Plano de Exploração, que conterà obrigatoriamente:

13.1.1. Identificação das carreiras, percursos e horários dos circuitos a realizar, em observância com o disposto no Anexo I do Caderno de Encargos (Caraterização dos Lotes) e respetivos apêndices, discriminando por dia tipo

(dia útil, sábado, domingo e feriado) e período do ano (período escolar e período não escolar);

13.1.2. Mapa com localização dos percursos e paragens por carreira;

13.1.3. Cálculo dos veículos.quilómetro comerciais e lugares.km anuais por dia tipo, período do ano e anuais por carreira;

13.1.4. Calendário anual considerado para efeitos de elaboração do plano de exploração anual;

13.2 O primeiro Plano de Exploração será elaborado até 15 (quinze) dias antes do termo do Período Transitório.

13.3 Os Planos de Exploração dos anos subsequentes serão apresentados até 15 de julho de cada ano e terão em consideração os planos de transportes escolares elaborados pelos municípios para cada ano letivo.

13.4 O primeiro Plano de Exploração aprovado nos termos dos n.ºs 1 e 2 entra em vigor na Data de Início Efetivo do Contrato e mantém-se em vigor até à entrada em vigor do Plano de Exploração subsequente.

13.5 Os Planos de Exploração subsequentes entram em vigor no dia 1 de setembro de cada ano, salvo impedimentos devidamente justificados.

14. Pagamento dos Serviços

14.1. Pela prestação dos Serviços, relativamente a cada lote j, o Operador receberá o montante do preço contratual constante da sua proposta adjudicada, o qual não pode exceder, para cada lote e a preços constantes, o produto do preço contratual por $V.KMAX_j$ previsto no ponto 2 do CE, multiplicado por cinco anos.

14.2. O preço referido no número anterior constitui a totalidade da remuneração do Operador, não lhe assistindo qualquer outra para efeitos da prestação dos Serviços.

14.3. O pagamento do preço contratual será realizado mensalmente, em função dos veículos*quilómetro efetivamente produzidos no mês anterior.

14.4. O valor a pagar não poderá exceder em cada mês, a preços constantes, o produto dos veículos.quilómetro, estabelecidos no Plano de Exploração referido no ponto 12. do CE, pelo valor do preço veiculo.quilómetro constante da proposta do concorrente nos termos do ponto 1.3 do Anexo VI.

- 14.5. Para efeitos do disposto na Cláusula 12.2, o Operador envia à Entidade Adjudicante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diga respeito, a relação dos veículos*km produzidos no mês anterior e o montante a pagar pela Entidade Adjudicante.
- 14.6. A Entidade Adjudicante procede à validação dos valores submetidos pelo Operador quanto aos veículos.kilómetro produzidos e ao valor a pagar, devendo comunicar no prazo de 10 (*dez*) dias o seu assentimento quanto à proposta deste, ou, quando discorde da mesma, a sua própria proposta relativamente ao valor a pagar, devidamente fundamentado.
- 14.7. Não serão contabilizados os veículos.kilómetro que não tenham sido efetivamente produzidos, ou que excedam o âmbito dos Serviços contratualizados.
- 14.8. Aceite a demonstração do Operador ou a contraproposta da Entidade Adjudicante nos termos dos números anteriores, deve o primeiro emitir a correspondente fatura, que a Entidade Adjudicante pagará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.9. A Entidade Adjudicante tem direito à partilha, em termos equitativos, dos benefícios da execução do Contrato obtidos pelo Operador nos casos previstos no artigo 30.º do RJSPTP, aplicando-se à definição do montante do benefício e respetiva repartição bem como à dedução do mesmo do montante da compensação por obrigação de serviço público, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 30.º do RJSPTP.

15. Fiscalização pela Entidade Adjudicante e Reporte de Informação

- 15.1. A Entidade Adjudicante pode a qualquer momento inspecionar a atividade do Operador no âmbito do Contrato.
- 15.2. Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve o Operador facultar o acesso imediato dos representantes da Entidade Adjudicante devidamente identificados a quaisquer instalações ou veículos.
- 15.3. O Operador é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPTP para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à Entidade Adjudicante para efeitos de verificação e validação.

- 15.4. Adicionalmente, o Operador obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela Entidade Adjudicante.
- 15.5. O Operador é responsável por manter, para cada lote que lhe tenha sido adjudicado, um sistema de contabilidade organizada, e validada por um técnico oficial de contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração, entregando-os à Entidade Adjudicante no seu termo.
- 15.6. Para efeitos de permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato, o Operador obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo VI ao Caderno de Encargos (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato).

16. Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (“CCP”), na sua redação atual, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular:

- 16.1. Constituir o interlocutor do Operador para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;
- 16.2. Verificar o cumprimento pelo Operador de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e
- 16.3. Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do Operador, propondo à Entidade Adjudicante a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do Operador.

17. Garantia de Cumprimento do Contrato

- 17.1. Em consonância com o ponto 16. do Programa do Concurso, o Operador apresenta uma garantia a favor da Entidade Adjudicante no montante de 2,5% do valor do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, para garantia da celebração do Contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas obrigações legais e contratuais da Entidade Adjudicante.
- 17.2. A garantia prestada pelo Operador pode ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.

17.3. A garantia bancária é liberada no termo do Contrato, uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações pelo Operador.

18. Incumprimento do Contrato

18.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo Operador de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela Entidade Adjudicante de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.

18.2. Constitui incumprimento grave das obrigações do Operador qualquer incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, a título meramente indicativo:

18.2.1. A interrupção, total ou parcial, da prestação dos Serviços;

18.2.2. O incumprimento reiterado dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos;

18.2.3. A violação de regras atinentes à segurança e conservação da exploração dos Serviços e à conservação dos bens afetos à sua execução;

18.2.4. A violação pelo Operador de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;

18.2.5. O incumprimento pelo Operador de determinações da Entidade Adjudicante validamente proferidas ao abrigo do Contrato;

18.2.6. Qualquer outro incumprimento que cause perturbação sensível na operação dos Serviços.

18.2.7. A falta ou atraso no envio pelo Operador de informação que este deva prestar à Entidade Adjudicante;

18.3. O montante das multas contratuais é fixado pela Entidade Adjudicante, até ao limite referido em 18.1., considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 2.000,00 (dois mil euros) por cada situação de infração, ou o dobro destes valores no caso de situações classificadas como incumprimento grave nos termos do número anterior.

- 18.4. Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a Entidade Adjudicante, no caso de incumprimento grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o Operador a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 1.000,00 (mil euros).
- 18.5. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o Operador responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação.
- 18.6. O Operador deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.

19. Força Maior

- 19.1. Constituem casos de força maior quaisquer acontecimentos alheios à vontade e circunstâncias das Partes, que estas não pudessem razoavelmente prever e que impossibilitem o cumprimento por estas das suas obrigações.
- 19.2. Ocorrendo casos de força maior, as Partes não respondem pelo incumprimento de obrigações que devessem cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.
- 19.3. As Partes devem, contudo, proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhe seja possível.

20. Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos termos gerais, designadamente as previstas em sede de resolução sancionatória no artigo 333.º do CCP.

21. Comunicações Entre as Partes

Salvo disposição legal em contrário, todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Operador devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou e-mail para os contactos indicados pelas partes no Contrato.

22. Resolução de litígios

Os litígios emergentes da execução do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES

LOTE 1

1 Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Cardoso – Oleiros (C1 + M1)
 - 1.2.2 Vale da Lousa – Oleiros (M9)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 49 lugares

2 Níveis de Serviço

- 2.1. Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 15 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 2

1. Rede a contratuallar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratuallar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Cava – Oleiros (C2)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 9 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 3

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Orvalho – Oleiros (C3+M2)
 - 1.2.2 Mougueiras Cima – Oleiros (M10)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 35 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 4

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Selada das Pedras – Cambas (C4-A)
 - 1.2.2 Muro – Orvalho (C4-B)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 9 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 5

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Vilar Barroco – Cruz. Sarnadas S. Simão (C10)
 - 1.2.2 Sarnadas S. Simão – Estreito (C5)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 9 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 6

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Pião – Estreito (C6)
 - 1.2.2 Vilar Barroco – Oleiros (M6)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 9 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 7

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Troviscainho – Oleiros (C7+M4)
 - 1.2.2 Fernão Porco – Oleiros (M11)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 28 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 8

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Adgiraldo – Orvalho (C8)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 5 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 9

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Adgiraldo – Orvalho (C9+M5)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 9 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 10

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Pampilhosa da Serra – Oleiros (C11+M8)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 15 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 11

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Madeirã – Oleiros (C12)
 - 1.2.2 Madeirã – Oleiros (M7)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 15 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 12

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Isna de Oleiros – Oleiros (C13)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 9 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 13

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Admoço – Oleiros (M3)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 15 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

LOTE 14

1. Rede a contratualizar

- 1.1 A exploração do serviço público de transportes para os circuitos específicos que integram este lote é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 1.1. do Caderno de Encargos.
- 1.2 A rede a contratualizar é constituída pelos seguintes circuitos:
 - 1.2.1 Selada da Cova – Alto da Foz Giraldo (C14)
- 1.3 Características das viaturas
 - 1.3.1 Número de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 9 lugares

2. Níveis de Serviço

- 2.1 Os Itinerário dos circuitos e os horários a assegurar pelo Operador são os constantes das fichas apresentados no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes, com os ajustamentos identificados no Plano de Exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A identificação das paragens é a indicada nas fichas apresentadas no Apêndice I a este Anexo I – Caracterização dos Lotes referentes a cada um dos lotes.
- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias e não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias

LOTE 15

1. Serviços a contratualizar

- 1.1 Os serviços a contratualizar respeitam a prestação de serviços de transporte de passageiros, em regime de transporte ocasional, nomeadamente para assegurar o transporte de professores e alunos para a realização de viagens de estudo, o transporte de equipas desportivas para participação em eventos desportivos, transporte de adultos em viagens de natureza social ou cultural.
- 1.2 Os serviços a contratualizar constam de bolsa de 30.000 veículos.kilómetro a realizar em regime de serviços de transporte público ocasional de passageiros.
- 1.3 Características das viaturas:
 - 1.3.1 Número máximo de viaturas: 1
 - 1.3.2 Lotação mínima das viaturas: 55 lugares

2. Requisição dos Serviços

- 2.1. A identificação das datas e horários de realização dos serviços, assim como a definição dos percursos e/ou das origens/destino é da responsabilidade da Entidade Adjudicante;
- 3.2. A Entidade Adjudicante procederá à requisição dos serviços com uma antecedência mínima de 48 horas, informando o(s) dia(s) e o(s) horários de realização dos serviços, os percursos e a extensão dos circuitos a efetuar, incluindo os pontos de origem/destino, a estimativa do número de passageiros e o número de veículos necessários (até ao limite máximo definido no ponto 1.3).
- 3.3 O Operador obriga-se a executar os serviços requisitados pela Entidade Adjudicante, nos termos do ponto anterior, até ao valor máximo dos veículos.kilómetros contratualizados.
- 3.4 A organização dos serviços identificados na no número 1 deste anexo deve respeitar as regras mencionadas no Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006
- 3.5 A Entidade Adjudicante pode proceder, à requisição de, no máximo, 2 viaturas em simultâneo, sendo a lotação da segunda viatura igual ou inferior à definida no ponto 1.3.2.
- 3.6 Para efeitos da organização dos serviços e da contabilização dos veic.kilómetro os serviços terão início e fim na praça do município de Oleiros.

ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE SUPORTE

1. Infraestruturas de suporte

- 1.1. A Entidade Adjudicante autoriza a utilização pelo Operador, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais das paragens e abrigos, nomeadamente para a tomada e largada de passageiros;
- 1.2. A Entidade Adjudicante será responsável pela disponibilização de informação ao público nas paragens, abrigos e postaletes de sinalização que disponham de suportes para a disponibilização de informação.
- 1.3. A manutenção dos equipamentos acima indicados compete à Entidade Adjudicante, devendo, contudo, o Operador notificar aquela de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.

ANEXO III – FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

1. Frota

- 1.1 Os veículos a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato terão de ser aptos para o transporte de passageiros e cumprirão todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação aplicável.
- 1.2 O número e características dos veículos a alocar à prestação dos Serviços decorrerá, para cada lote, da proposta a apresentar pelo Operador, a qual salvaguardará obrigatoriamente o cumprimento dos parâmetros mínimos definidos no Anexo I e a necessidade de reforço com material circulante suplente necessário para assegurar o cumprimento dos serviços (nomeadamente por necessidade de manutenção ou reparação).
- 1.3 O Operador procederá à imediata substituição dos veículos que fiquem inoperacionais na vigência do Contrato por outros com as mesmas características, por forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.

2. Características do material circulante

- 2.1. Cada veículo utilizado na exploração dos serviços objeto do Contrato não poderá ter, a cada momento, uma idade superior a 16 anos.
- 2.2. O material circulante a afetar à execução do Contrato terá de respeitar o exigido pela legislação aplicável.
- 2.3. Todos os veículos a afetar à execução do Contrato terão obrigatoriamente de dispor de climatização (aquecimento e ar condicionado)."
- 2.4. O Operador obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante um registo dos veículos afetos ao Contrato com indicação dos certificados de matrícula e das características técnicas dos mesmos (nos termos do ponto 5.3 do CE), obrigando-se a atualizar a informação sempre que ocorram alterações.
- 2.5. A idade máxima constitui um critério de desempate das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com a metodologia definida no Anexo II ao Programa do Concurso.
- 2.6. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a Entidade Adjudicante poderá impor ao Operador, em qualquer altura da vigência do

contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.

- 2.7. Os custos associados às inspeções extraordinárias referidas no ponto 2.6 serão assumidos pela Entidade Adjudicante.

ANEXO IV – PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

1. Publicidade

- 1.1. O Operador autorizará a Entidade Adjudicante a desenvolver a publicidade nos veículos afetos à exploração do serviço objeto do Contrato.
- 1.2. O Operador reservará os seguintes espaços publicitários para publicidade institucional da Entidade Adjudicante:
 - 1.1 veículos de 55 lugares – óculo traseiro;
 - 1.2 veículos de 49 lugares – óculo traseiro;
 - 1.3 veículos de 35 lugares – óculo traseiro;
 - 1.4 veículos de 28 lugares – óculo traseiro;
 - 1.5 veículos de 15 lugares – óculo traseiro;
 - 1.6 Veículos de 9 lugares – Portas laterais;
 - 1.7 veículos de 5 lugares – Portas laterais.
- 1.3. Os custos associados à exploração da publicidade, desenvolvida nos termos dos pontos 1.1 e 1.2, são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

2. Exercício de Outras Atividades

- 2.1 É vedada ao Operador a utilização dos meios afetos ao cumprimento do Contrato para outras atividades, de natureza comercial ou não, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, com exceção dos meios afetos ao Lote 15.

ANEXO V – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Acompanhamento e fiscalização da qualidade do serviço

- 1.1. A Entidade Adjudicante tem o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a qualidade do serviço contratualizado, podendo proceder a auditorias e inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao Operador.
- 1.2. Para este efeito, o Operador apresentará, até ao dia 8 de cada mês, o relatório de reporte mensal referente ao mês anterior contendo as informações referidas no ponto 2. *Infra*.
- 1.3. Sem prejuízo da informação identificada neste anexo, a Entidade Adjudicante poderá inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato, para verificar o cumprimento das obrigações do Operador, assim como solicitar a este outros documentos e informações relacionados com o funcionamento dos Serviços contratados.

2. Relatórios de Reporte Mensais

- 2.1. Os relatórios de reporte mensais deverão ser entregues à Entidade Adjudicante em suporte informático editável.
- 2.2. A Entidade Adjudicante pode solicitar alterações aos modelos e às informações a constar dos relatórios de reporte.
- 2.3. O Operador pode propor alterações aos modelos e informações a constar dos relatórios de reporte a que está obrigado, ficando sujeito à sua aprovação pela Entidade Adjudicante.
- 2.4. Os relatórios de reporte mensais são apresentados à Entidade Adjudicante até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que digam respeito e contêm no mínimo a seguinte informação:
 - 2.4.1. Número de passageiros transportados por linha;
 - 2.4.2. Número e características dos veículos utilizados;
 - 2.4.3. Consumo mensal de combustível por veículo;

- 2.4.4. Número de veículos*km produzidos por linha;
- 2.4.5. Taxa média de ocupação por linha e por veículo;
- 2.4.6. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);
- 2.4.7. Número de ocorrências com passageiros por linha;
- 2.4.8. Número de acidentes com veículos por linha;
- 2.4.9. Número de incidentes com passageiros por linha;
- 2.4.10. Número e custos do pessoal afeto ao serviço por categoria

3. Outras obrigações

O Operador fica obrigado a fornecer à Entidade Adjudicante a informação atualizada sobre os serviços de transporte e a carregar e manter atualizada a informação relativa aos serviços que assegura na plataforma SIGGESC ou outra plataforma que venha a ser utilizada pela Entidade Adjudicante.

ANEXO VI – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Limite máximo das Remunerações por lote

- 1.1 O preço base do presente concurso foi fixado em € 1 823 703 (um milhão oitocentos e vinte e três mil, setecentos e três euros) a preços constantes, sem IVA. Este valor corresponde ao somatório do limite máximo das remunerações a pagar por lote pela Entidade Adjudicante durante o período de vigência do Contrato.
- 1.2 O limite máximo das remunerações a pagar por lote durante a vigência do contrato é o discriminado no quadro 1 do presente anexo

Quadro 1. Limite máximo das remunerações por lote, em euros, a preços constantes, s/iva

Lotes	Valor Máximo por Veículo.kilómetro	Preço Base para os 5 anos da concessão
1	3,6897 €	344 914 €
2	1,2707 €	67 209 €
3	3,5665 €	281 233 €
4	1,2707 €	99 371 €
5	1,4323 €	52 710 €
6	1,4323 €	48 463 €
7	3,3288 €	192 987 €
8	1,1682 €	34 083 €
9	1,4323 €	52 102 €
10	1,9442 €	136 424 €
11	1,9442 €	181 160 €
12	1,4323 €	39 296 €
13	1,7610 €	26 292 €
14	1,4323 €	87 459 €
15	1,2000 €	180 000 €
Total		1 823 703 €

- 1.3 Os Concorrentes apresentarão a sua proposta de preço para cada lote com a identificação do valor por veículo.kilómetro relativa à exploração da rede e dos serviços previstos nos anexos I – Identificação e caracterização dos lotes, e respetivos apêndices e considerando o valor V.KREF definido no ponto 2 do CE.
- 1.4 Os valores serão apresentados a preços constantes sem IVA.

- 1.5 O valor anual a pagar ao concessionário, por cada lote, não pode exceder, a preços constantes, produto do valor em euros apresentado na sua proposta por veículo.quilómetro pelo número de veículo.quilómetro constante do Plano de exploração anual estabelecido nos termos do ponto 12 do CE.
- 1.6 O valor anual a pagar ao concessionário não poderá exceder, a preços constantes, em cada ano e para cada lote, o produto do valor da proposta do concessionário por veículo.quilómetro, pelo valor V.KMAX j previsto no ponto 2 do CE.
- 1.7 Os valores constantes do presente Caderno de Encargos a apresentar pelos Concorrentes nas suas propostas são líquidos do IVA, que acrescerá aos mesmos nos termos legais.
- 1.8 O valor por veículo.quilómetro da sua proposta a pagar ao Concessionário, referido no ponto 1.3 será atualizado automaticamente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, mediante a aplicação da taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor no continente, exceto habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística no mês de dezembro do ano antecedente.
- 1.9 Os pagamentos devidos ao operador pela exploração dos serviços efetuados nos termos do anexo I e respectivos apêndices e do ponto 12 do CE, serão efetuados mensalmente nos termos definidos no ponto 13 do CE.